

obrigada a ceder a referida Praça, a qualquer outra agremiação Esportiva, que dela venha ter necessidade, desde que não venha prejudicar seus interesses monetários.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 2 de Agosto de 1952.

Amantúcio L. Stefanello
Prefeito Municipal
Antônio S. Lopera
Secretário

Lei n.º 26 *

O Prefeito Municipal de Laranjeiras diz à Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Ficam os ocupantes das casas construídas pelo Ex-Território Federal do Itaquaré, que residem há mais de um ano, obrigados a fazerem uma pintura geral nas casas onde residem, assim como reconstruírem cercas e qualquer outras benfeitorias existentes.

Art. 2º - Os ocupantes, que porventura tenham propriedades, no Quarteiro Urbano desta cidade, ficam sujeitos ao Art. 1º, e mais ainda de contribuições social de até 100,00 (cem cruzeiros), necessárias impropriadamente essas que serão empregadas no reparo do Hospital e Posto de Saúde, desta cidade.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, 30 de Agosto de 1952.

Amantúcio L. Stefanello
Prefeito Municipal
Antônio S. Lopera
Secretário